



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Licitação

Nota Informativa n.º 26/2021 - DPDF/SUAG/DILIC

Brasília-DF, 14 de setembro de 2021.

A Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, por meio de seu Pregoeiro, COMUNICA A 1ª NOTA DE ESCLARECIMENTO do processo nº 00401-00008173/2020-14, **Pregão Eletrônico - nº 05/2021**, com o objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de equipamentos ativos de rede do tipo Switch LAN, incluindo transferência de conhecimento, suporte técnico on-site e garantia de 60 (sessenta) meses, para modernização e regularização do parque tecnológico de rede da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

- AS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO POSSUEM EFEITO ADITIVO E VINCULANTE, à medida que, não só acresce ao edital, como também vincula a todos os licitantes e à Administração Pública, que não pode, sob pena de malferimento dos arts. 3º, caput, e 41, caput, decidir em sentido diverso daquele o qual já havia se manifestado.
- Quanto ao caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho que *"é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração"*.
- Acrescenta-se, ainda, que *"a força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital"*. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 402/403).
- **O respectivo esclarecimento chegou de forma "tempestiva".**

1. **ESCLARECIMENTO:**

Pergunta: DO FATURAMENTO: TENDO EM VISTA que o GRUPO 1 fazem parte de uma solução composta por:

Mercadorias – Hardware; e Serviços - Licenças de Software e/ou Suporte e Garantia e considerando que o Fabricante/Fornecedor da Solução a ser ofertada pela nossa empresa irá nos faturar os itens da Solução acima mencionados de forma distinta, ou seja, em NFs separadas, respeitando a natureza fiscal de cada um dos seus componentes; e considerando as obrigações fiscais vigentes de se faturar de acordo com a natureza da mercadoria.

Entendemos que a CONTRATADA poderá emitir as NFs referentes às Mercadorias e Serviços acima discriminados de maneiras distintas e respeitando a forma como o Fabricante/Fornecedor da Solução e o Prestador dos Serviços irão nos faturá-los, ou seja, para cada um dos subitens é possível faturar a parte de compete ao Hardware como venda com incidência de ICMS, e a parte que compete a Licenças de Software e/ou Suporte e Garantia como serviços com a incidência de ISS, respeitando-se o valor arrematado unitário e total dos subitens, de acordo com a proposta final negociada e aceita pela CONTRATANTE. Isto posto, está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto, apesar de o objeto da licitação ser o fornecimento de equipamentos com as características e funcionalidades detalhadas, divididos em apenas 2 itens de produto, independente da forma como cada fabricante/fornecedor implementa sua solução. Caso a solução apresentada pela licitante dependa de software complementar para entregar todas as funcionalidades exigidas, poderá sim haver discriminação distinta na Nota Fiscal/Faturamento.

Pergunta: De acordo com o requisito de Garantia, o qual requer "A CONTRATADA deverá comprovar a aquisição da garantia junto ao responsável da DPDF no website do fabricante, abrangendo todos os equipamentos e software(s) da solução. A entrega da garantia técnica do fabricante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA na prestação

de suporte on-site da solução". Desta forma, entendemos que devemos contratar a garantia do fabricante para cobertura por 60 meses para todos os equipamentos, porém os Níveis Mínimos de Serviço para atendimento e suporte técnico on-site serão de responsabilidade do atendimento pela contratada e não pelo fabricante. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto. O suporte técnico on-site é de responsabilidade da Contratada.

Cinthia Maria S. D. de Oliveira

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA** - Matr.0175430-0, Pregoeiro(a), em 15/09/2021, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=69947779 código CRC= **DCCC482D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387